



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Lei nº 1.525 de 17 de junho de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante, na forma que especifica.

(Autor: Vereador Edinaldo Gregório Dias).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Bonito MS a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, ou qualquer outro material oxibiodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Parágrafo único. Entende-se por material oxibiodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por micro-organismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades.

I - Na primeira ocorrência: multa de 120 (cento e vinte) UFIM (Unidade Fiscal do Município de Bonito);

II - Na reincidência: multa de 240 (duzentos e quarenta) UFIM (Unidade Fiscal do Município de Bonito);

Art. 3º Para os fins de que trata o artigo 1.º da presente lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito da presente Lei e seus potenciais benefícios, tendo em vista o planejamento e execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal